

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

**LEI Nº. 505/1988**

O Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães – MT, no uso de suas atribuições legais que são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica fixado em 20 (vinte) salários mínimos vigente no país o valor do subsídio do prefeito municipal para a próxima legislatura que se iniciará em 1º de janeiro de 1989.

Art. 2º A verdadeira representação do prefeito municipal será equivalente a 2/3 (dois terços) do subsídio e a verba de representação do vice-prefeito municipal será equivalente a 50% do subsídio do prefeito e de sua verba de representação.

Art. 3º A verba de representação do presidente da Câmara Municipal será igual ao valor do subsídio do vereador no mês da competência até o pagamento, sendo até o valor de 2/3 (dois terços) da verba de representação do prefeito municipal.

Art. 4º Está lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos legais a partir de 1º de janeiro de 1989.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães MT, 22 de dezembro de 1988.

  
Silvino Moreira da Silva  
Prefeito Municipal